



CONTRATO Nº 013/20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, **LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.592.478-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.632.818-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia, MG, CEP 38400-668, neste ato representada por **JEANCARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, Coordenador de Negócios Governo, portador da Cédula de Identidade nº 9.043.997, e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.399.926-98; e por **RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA**, brasileira, casada, Consultora de Vendas Governo, portadora da Cédula de Identidade nº MG – 15.511-899, e inscrita no CPF/MF sob o nº 097.692.306-85, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de link dedicado de acesso à internet para a Câmara Municipal, conforme processo administrativo nº 1.441/20, e de acordo com o constante no edital Pregão Eletrônico nº 006/20, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Eletrônico nº 006/20 e seus anexos, em consonância com a Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), para um período de 12 meses, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

3.2. O Valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.40.99, sob a denominação Outros Serviços de TIC - PJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

b) Multas, na forma do subitem 6.2.;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Proposta em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da contratada;

6.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 8.5.2., quando solicitada;

6.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura do contrato e de eventuais termos aditivos;

6.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, para o início da prestação dos serviços e seu pleno funcionamento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.7.;

6.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, para correção de funcionamento dos serviços, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.7.;

6.2.6. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso haja a paralização total do serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa da CONTRATADA, sem o motivo devidamente justificável; reincidindo dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista na subcláusula 6.2.7.;

6.2.7. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

8.1. Os serviços contratados deverão estar em pleno funcionamento em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

8.1.1. Caso o serviço não esteja em pleno funcionamento no prazo estipulado no item 18.1, a Contratada estará sujeita a receber as penalidades previstas neste edital.

8.1.2. O prazo previsto admite prorrogação, por igual período, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.

8.3. A empresa contratada deverá manter o link em pleno estado de funcionamento, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, correndo exclusivamente por sua conta todas as despesas com assistência técnica, transporte, hospedagem, alimentação, diárias, salários e demais encargos relacionados aos técnicos necessários à manutenção preventiva ou corretiva, correndo ainda por sua conta todas as despesas com peças e materiais que por ventura devam ser utilizados para instalação e correção do link para seu perfeito funcionamento.

8.2. No decorrer na vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, **no menor prazo possível**, dando início ao atendimento em até 4 (quatro) horas, tendo como limite máximo 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, para a efetiva regularização ou relatório dos procedimentos realizados para regularização.

8.4. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 10 (dez) dias da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior, ao Departamento Administrativo e Financeiro, com os serviços devidamente discriminados, após ser devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

8.4.2. A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. São direitos da CONTRATANTE:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

9.2.2. Reunir-se com a CONTRATADA sempre que necessário, a fim de prestar as esclarecimentos necessários à adequada prestação do serviço;

9.2.3. Reservar um espaço/local adequado para as instalações necessárias, visando garantir a qualidade do serviço;

9.2.4. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São direitos da CONTRATADA:

10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da CONTRATADA:

10.2.1. Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;

10.2.2. Responsabilizar-se caso o serviço prestado não atender aos requisitos exigidos na licitação;

10.2.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Eletrônico a que está vinculado o presente contrato;

10.2.4. Implantar o link objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

10.2.5. Manter o setor técnico responsável da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias, com orientação e treinamentos;

10.2.6. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, prestando a necessária manutenção, às suas expensas;

10.2.7. Não violar, nem divulgar qualquer tipo de informação a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços contratados.

10.2.8. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. GILBERTO JIMPACHI SATO, Analista Contábil, tendo como suplente na sua ausência o Sr. MARCELO KILIAN DE ALMEIDA, Analista de Gestão.

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12. Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 2.748,00 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

12.1. A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

12.2. A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

12.4. Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

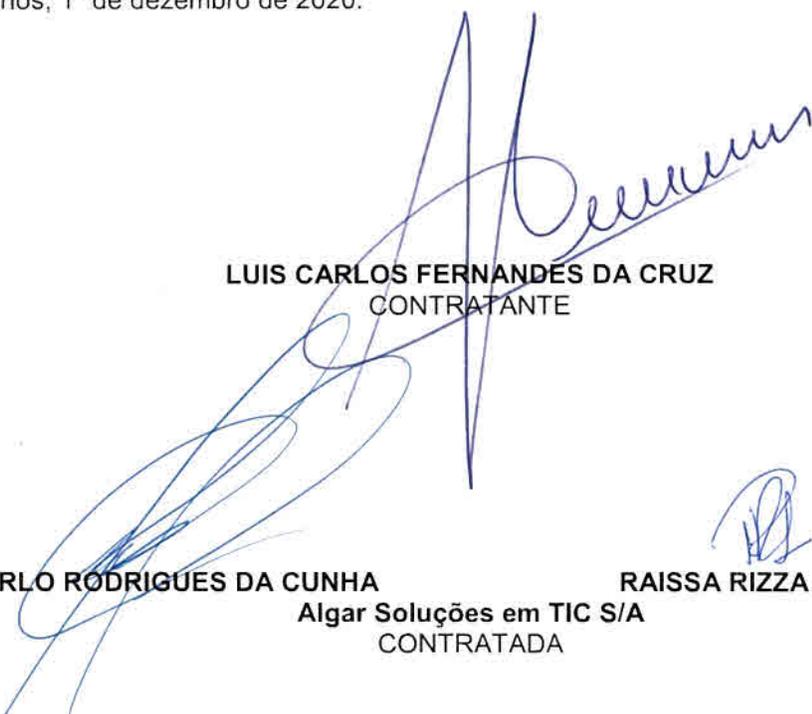
13.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 1º de dezembro de 2020.



LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ
CONTRATANTE

JEANCARLO RODRIGUES DA CUNHA

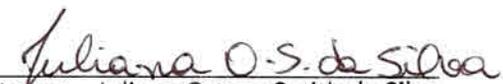
Algar Soluções em TIC S/A
CONTRATADA



RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA

Testemunhas:


Nome: Daniela Costa Araújo
RG nº MG-16.859.501


Nome: Juliana Ortega Smith da Silva
RG nº 30.542.985-1